



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 028/2022

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, colhemos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores e, por fim, resulte aprovado.

A matéria ora apresentada contempla o estabelecido pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que em seu § 2º dispõe que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2023, que ora apresentamos, está adequada aos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

termos da legislação vigente e contemplada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Encontra a mesma também lastro no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, contemplando assim o exercício fiscal de 2023, alicerçando limites de gastos públicos, respeitados todos os preceitos constitucionais e demais matérias legais, servindo a mesma como suporte e baliza para a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício.

A LDO 2023 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

- **ANEXO I** – Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000;
- **ANEXO II** – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais;
- **ANEXO III** – Metas e prioridades;
- **ANEXO IV** – Demonstração da Priorização para obras em andamento e conservação do Patrimônio Público.

Conforme salientado a LDO 2023 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Com isso, a LDO é composta do seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública municipal.

Assim como já exposto no encaminhamento do Plano Plurianual 2022 a 2025, muitas foram às adversidades enfrentadas no ultimo biênio, pandêmico, e controverso financeiramente, com retorno inflacionário a patamares altos, nova alta em taxa de juros, entre outros aspectos condicionantes, que impossibilitou o adequado cumprimento dos prazos, de modo que espera este Poder a cordialidade costumeira da Casa de Leis Municipal quando da análise da tão importante peça.

Em face ao exposto e oportunizando aos Senhores Vereadores apreciar a matéria com vista ao seu aperfeiçoamento, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 07 de outubro de 2022.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PROJETO DE LEI N° 028/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao disposto no art. 165, inc. II da Constituição Federal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 128, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPITULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

primário consolidado, de R\$ 3.837.493,09 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisado em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.427 de 30 de novembro de 2022 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 129 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminando da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, 1, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

VI - relação das ações aprovadas nas audiências publicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10º A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 9,39% (nove, trinta e nove por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Secção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de outubro 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2022, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao inicio ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se despesas irrelevantes aquelas cujo no exercício financeiro de 2023, em evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3(três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomado-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

IV – dos aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Secão III

Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde.

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII- horas extras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, pôceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Seção V

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.427/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33 Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36 Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37 A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 38 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/1964.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

**Subseção IV
Dos Auxílios**

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44 Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênero celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

V – não ter como dirigente pessoa que:

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenção, auxílio e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identidade no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Parágrafo único. Enquanto vigente os convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I** - nome e CNPJ da entidade;
- II** - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** - área de atuação;
- IV** - endereço da sede;
- V** - data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêneres;
- VI** - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I** – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II** - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 20 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55 Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito do Município e por delegação aos Secretários Municipais.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 58 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Art. 59 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 62 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / / 2022

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL - (IPCA)	4,52%	10,00%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,80%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,15%	-5,85%	-2,85%	-2,12%	-3,88%	-2,98%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS GESTEIOS	5,62%	10,72%	13,51%	10,02%	11,42%	11,68%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,88%	0,14%	2,74%	2,25%	1,71%	2,23%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	17,86%	-11,44%	21,13%	9,22%	6,30%	12,22%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	2,56%	14,92%	-14,77%	0,91%	0,35%	4,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-11,25%	-33,41%	-27,19%	-28,95%	-26,19%	-26,44%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02	

1. Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especificidade de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
 2. Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus", divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de JAGUARI

EINE DIBETITIS-ONKOMATSE

Tabela 02 - Memória do CitiCrédito das Fazendas

1.7.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.73.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.774.34	3.800.00
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.74.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Instituições Púricas	25.567.12	26.334.13
1.7.5.6.01.1.00.0.0.0.0.0	11.75.150.0.0.0.0.0.0.0	Transferências do FUNDEB - Principal	104.013.15	104.013.15
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.76.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da Educação	9.175.918.98	9.175.918.98
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.79.100.0.0.0.0.0.0.0	Transferências das Reservas Financeiras	7.938.727.02	7.938.727.02
1.7.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.80.0.00.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	2.761.54	2.700.92
1.7.8.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.81.0.00.0.0.0.0.0.0.0	Mulhas Administrativas, Comunhãos e Judicais	119.046.92	112.000.00
1.7.8.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.82.0.00.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituções e Resarcimentos	5.200.000.00	5.200.000.00
1.7.8.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.83.0.00.0.0.0.0.0.0	Residência de Convivênci - Finanças	7.236.407.65	7.236.407.65
1.7.8.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.84.0.00.0.0.0.0.0.0	Outras Indenizações, Restituções e Resarcimentos	4.367.19	4.367.19
1.7.8.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.85.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	248.291.52	248.291.52
1.7.8.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.86.0.00.0.0.0.0.0.0	Compras de Bens e Serviços referentes à Regime Geral e Regimes Pífiores da Previdência Social	2.617.17	2.700.92
1.7.8.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.87.0.00.0.0.0.0.0.0	Serviços	632.800.00	632.800.00
1.7.8.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.88.0.00.0.0.0.0.0.0	Contrapartidas de Subvenções ou Subsidios	4.108.51	4.108.51
1.7.8.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	11.89.0.00.0.0.0.0.0.0	Variável, Controle	229.000.00	229.000.00
1.7.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0	11.90.0.00.0.0.0.0.0.0	Enquadragem Legal para Inscrição em Direta Ativa e Receitas de Crédito de Sustentabilidade	241.069.73	241.069.73
1.7.8.11.0.0.0.0.0.0.0.0	11.91.0.00.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Financeiras	248.291.52	248.291.52
1.7.8.12.0.0.0.0.0.0.0.0	11.92.0.00.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas (detalhes nas respectivas linhas)	563.489.50	563.489.50
1.7.8.13.0.0.0.0.0.0.0.0	11.93.0.00.0.0.0.0.0.0	Racalas de Capital	547.977.18	547.977.18
1.7.8.14.0.0.0.0.0.0.0.0	11.94.0.00.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	363.787.45	363.787.45
1.7.8.15.0.0.0.0.0.0.0.0	11.95.0.00.0.0.0.0.0.0	Apliação de Bens	395.301.57	395.301.57
1.7.8.16.0.0.0.0.0.0.0.0	11.96.0.00.0.0.0.0.0.0	Além da de Investimentos Terciários	-	-
1.7.8.17.0.0.0.0.0.0.0.0	11.97.0.00.0.0.0.0.0.0	Além da de Investimentos Permanentes	140.27	140.27
1.7.8.18.0.0.0.0.0.0.0.0	11.98.0.00.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Bens Móveis	-	-
1.7.8.19.0.0.0.0.0.0.0.0	11.99.0.00.0.0.0.0.0.0	Além da de Bens Imóveis	153.145.30	153.145.30
1.7.8.20.0.0.0.0.0.0.0.0	11.00.0.00.0.0.0.0.0.0	Amortização de Fundos/Fimessos	160.039.05	160.039.05
1.7.8.21.0.0.0.0.0.0.0.0	11.01.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	2.163.507.84	2.163.507.84
1.7.8.22.0.0.0.0.0.0.0.0	11.02.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências de Investimentos Terciários	406.805.45	406.805.45
1.7.8.23.0.0.0.0.0.0.0.0	11.03.0.00.0.0.0.0.0.0	Além da de Investimentos Permanentes	-	-
1.7.8.24.0.0.0.0.0.0.0.0	11.04.0.00.0.0.0.0.0.0	Além da de Bens Móveis	-	-
1.7.8.25.0.0.0.0.0.0.0.0	11.05.0.00.0.0.0.0.0.0	Além da de Bens Imóveis	328.507.03	328.507.03
1.7.8.26.0.0.0.0.0.0.0.0	11.06.0.00.0.0.0.0.0.0	Amortização de Fundos/Fimessos	137.492.43	137.492.43
1.7.8.27.0.0.0.0.0.0.0.0	11.07.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	-	-
1.7.8.28.0.0.0.0.0.0.0.0	11.08.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.647.496.02	1.647.496.02
1.7.8.29.0.0.0.0.0.0.0.0	11.09.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.568.082.08	1.568.082.08
1.7.8.30.0.0.0.0.0.0.0.0	11.10.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Instituições Púricas	951.061.12	951.061.12
1.7.8.31.0.0.0.0.0.0.0.0	11.11.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências de Unidades Administrativas	566.943.13	566.943.13
1.7.8.32.0.0.0.0.0.0.0.0	11.12.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Instituições Públicas	616.280.85	616.280.85
1.7.8.33.0.0.0.0.0.0.0.0	11.13.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências do Distrito Federal	647.443.06	647.443.06
1.7.8.34.0.0.0.0.0.0.0.0	11.14.0.00.0.0.0.0.0.0	Transferências das Reservas Financeiras	-	-
1.7.8.35.0.0.0.0.0.0.0.0	11.15.0.00.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-
1.7.8.36.0.0.0.0.0.0.0.0	11.16.0.00.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Diretamente Atreladas pelo RPPS - Principais	48.537.05	48.537.05
1.7.8.37.0.0.0.0.0.0.0.0	11.17.0.00.0.0.0.0.0.0	Hemonatéose de Depósitos Bancários - Principais	-	-
1.7.8.38.0.0.0.0.0.0.0.0	11.18.0.00.0.0.0.0.0.0	Recalas Correntes Interdepartamentais	48.533.05	48.533.05
1.7.8.39.0.0.0.0.0.0.0.0	11.19.0.00.0.0.0.0.0.0	Recalas Correntes Interorganizacionais - RPPS	5.023.047.86	5.023.047.86
1.7.8.40.0.0.0.0.0.0.0.0	11.20.0.00.0.0.0.0.0.0	Recalas Correntes Interorganizacionais - Outras	5.016.456.95	5.016.456.95
1.7.8.41.0.0.0.0.0.0.0.0	11.21.0.00.0.0.0.0.0.0	Recalas de Capital Interorganizacionais	-	-
1.7.8.42.0.0.0.0.0.0.0.0	11.22.0.00.0.0.0.0.0.0	Recalas da Cptia Interorganizacionais - RPPS	-	-
1.7.8.43.0.0.0.0.0.0.0.0	11.23.0.00.0.0.0.0.0.0	Recalas de Capital Interorganizacionais - Outras	-	-
1.7.8.44.0.0.0.0.0.0.0.0	11.24.0.00.0.0.0.0.0.0	(R) Declaração da Recella	-	-
1.7.8.45.0.0.0.0.0.0.0.0	11.25.0.00.0.0.0.0.0.0	Declaração das Receitas de Impostos (Inflar) com soma negativa	8.114.448.15	8.114.448.15
1.7.8.46.0.0.0.0.0.0.0.0	11.26.0.00.0.0.0.0.0.0	Declaração para o FUNDEB	286.061.47	286.061.47
1.7.8.47.0.0.0.0.0.0.0.0	11.27.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente - Exeto Rival Negativo do RPPS (Inflar) somar zero	(6.566.480.38)	(6.566.480.38)
1.7.8.48.0.0.0.0.0.0.0.0	11.28.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	7.731.21.81	7.731.21.81
1.7.8.49.0.0.0.0.0.0.0.0	11.29.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	196.63	196.63
1.7.8.50.0.0.0.0.0.0.0.0	11.30.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.23	200.23
1.7.8.51.0.0.0.0.0.0.0.0	11.31.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.52.0.0.0.0.0.0.0.0	11.32.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.53.0.0.0.0.0.0.0.0	11.33.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.54.0.0.0.0.0.0.0.0	11.34.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.55.0.0.0.0.0.0.0.0	11.35.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.56.0.0.0.0.0.0.0.0	11.36.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.57.0.0.0.0.0.0.0.0	11.37.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.58.0.0.0.0.0.0.0.0	11.38.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.59.0.0.0.0.0.0.0.0	11.39.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.60.0.0.0.0.0.0.0.0	11.40.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.61.0.0.0.0.0.0.0.0	11.41.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.62.0.0.0.0.0.0.0.0	11.42.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.63.0.0.0.0.0.0.0.0	11.43.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.64.0.0.0.0.0.0.0.0	11.44.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.65.0.0.0.0.0.0.0.0	11.45.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.66.0.0.0.0.0.0.0.0	11.46.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.67.0.0.0.0.0.0.0.0	11.47.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.68.0.0.0.0.0.0.0.0	11.48.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.69.0.0.0.0.0.0.0.0	11.49.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.70.0.0.0.0.0.0.0.0	11.50.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.71.0.0.0.0.0.0.0.0	11.51.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.72.0.0.0.0.0.0.0.0	11.52.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.73.0.0.0.0.0.0.0.0	11.53.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.74.0.0.0.0.0.0.0.0	11.54.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.75.0.0.0.0.0.0.0.0	11.55.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.76.0.0.0.0.0.0.0.0	11.56.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.77.0.0.0.0.0.0.0.0	11.57.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.78.0.0.0.0.0.0.0.0	11.58.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.79.0.0.0.0.0.0.0.0	11.59.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.80.0.0.0.0.0.0.0.0	11.60.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.81.0.0.0.0.0.0.0.0	11.61.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.82.0.0.0.0.0.0.0.0	11.62.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.83.0.0.0.0.0.0.0.0	11.63.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.84.0.0.0.0.0.0.0.0	11.64.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.85.0.0.0.0.0.0.0.0	11.65.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.86.0.0.0.0.0.0.0.0	11.66.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.87.0.0.0.0.0.0.0.0	11.67.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.88.0.0.0.0.0.0.0.0	11.68.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.89.0.0.0.0.0.0.0.0	11.69.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.90.0.0.0.0.0.0.0.0	11.70.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.91.0.0.0.0.0.0.0.0	11.71.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.92.0.0.0.0.0.0.0.0	11.72.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.93.0.0.0.0.0.0.0.0	11.73.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.94.0.0.0.0.0.0.0.0	11.74.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.95.0.0.0.0.0.0.0.0	11.75.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.96.0.0.0.0.0.0.0.0	11.76.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.97.0.0.0.0.0.0.0.0	11.77.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.98.0.0.0.0.0.0.0.0	11.78.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0	11.79.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.100.0.0.0.0.0.0.0.0	11.80.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.101.0.0.0.0.0.0.0.0	11.81.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.102.0.0.0.0.0.0.0.0	11.82.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.103.0.0.0.0.0.0.0.0	11.83.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.104.0.0.0.0.0.0.0.0	11.84.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.105.0.0.0.0.0.0.0.0	11.85.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.106.0.0.0.0.0.0.0.0	11.86.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.107.0.0.0.0.0.0.0.0	11.87.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.108.0.0.0.0.0.0.0.0	11.88.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.109.0.0.0.0.0.0.0.0	11.89.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.110.0.0.0.0.0.0.0.0	11.90.0.00.0.0.0.0.0.0	Demais Detalhamento da Recella Corrente Interorganizacionais - Outras	200.53	200.53
1.7.8.111.0.0.0.0.0.0.0.0	11.91.0			

EL DEBERES OBSTACULOS A LA EDUCACION

LEI DE CIME IN REDES ORGANIZACIONAIS PARA 2023

mento de la ejecución de los contratos que se han suscrito con las organizaciones que representan a los trabajadores.

Código	Descrição
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.00.00.00.00.00	Personal - Executivo / Funcionários
3.1.00.00.00.00.00	Personal - Logístico
3.1.00.00.00.00.00	Personal - P.R.P.S
3.1.00.00.00.00.00	Personal - Pessoal Passivo
3.1.00.00.00.00.00	

3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.162.761,58	1.440.909,64	2.747.280,04	1.500.000,00	1.973.794,89	2.140.042,69	1.927.417,63
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.897,55	500.688,39	1.033.858,77	800.000,00	900.213,07	984.624,52	988.873,01
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	143.514,69	281.062,63	411.579,74	540.000,00	508.785,76	548.245,94	584.483,15
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.362,86	247.626,75	622.279,03	280.000,00	392.077,31	438.376,58	374.386,86
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	11.800,02,90	12.568,686,22	15.747,563,38	19.227,974,89	20.889,399,20	23.847,432,90	27.098,436,41
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	10.643.128,63	11.383.516,61	14.677.953,40	17.890.000,00	19.378,712,15	22.282,825,29	25.823.825,29
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	116.278,73	101.607,37	128.024,31	155.000,00	170.018,33	195.490,50	224.808,58
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	80.957,04	30.802,83	37.204,41	23.000,00	40.353,02	47.065,61	64.124,37
3.3.91.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	959.37,50	1.043.739,31	904.371,26	1.249.974,98	1.108.736,08	1.122.844,19	1.185.677,17
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.938.721,27	6.884.477,55	6.549.322,78	5.980.678,08	5.156.639,52	4.716.895,70	3.973.274,93
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.246.281,26	4.688.458,88	3.869.285,83	3.100.678,08	3.767.066,26	3.281.481,99	2.673.502,61
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	2.732.676,70	3.560.223,15	1.648.554,30	2.100.000,00	2.280.465,20	1.690.113,12	1.280.487,68
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	11.126,00	5.361,00	16.475,00	20.000,00	12.618,86	9.352,17	7.095,53
4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	2.497.288,55	1.122.854,73	2.144.254,53	980.678,08	1.473.985,21	1.682.026,70	1.385.829,20
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.382,26	-	-	-	-	-	-
4.5.30.00.00.00.00.00	Transferências da União	2.924,91	-	-	-	-	-	-
4.5.20.00.00.00.00.00	Transferências ao Estado e ao Distrito Federal	1.537,45	-	-	-	-	-	-
4.5.90.00.00.00.00.00	Concessões de Emprestimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	688.061,76	1.198.018,67	1.740.038,92	850.000,00	1.389.573,26	1.435.403,70	1.299.772,32
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	203.861,22	439.381,58	411.001,57	450.000,00	527.031,20	543.902,48	580.219,56
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	494.208,54	756.657,08	1.329.037,35	400.000,00	862.535,97	891.501,22	739.552,77
4.6.91.00.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	3.403.845,88	3.178.547,44	4.986.607,23
4.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	1.279.871,68	1.387.348,46	1.486.389,85
4.9.99.99.99.99.02	TOTAL DAS DESPESAS	40.929.484,70	43.597.720,63	47.637.017,22	50.745.697,50	61.502.804,22	63.961.404,90	68.629.052,02

Fonc: Secretaria de Finanças/Contabilidade

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela G3 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intrascormentárias)	61.084.697,89	64.980.714,89	70.161.065,71
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.434.020,84	1.422.522,91	1.421.506,06
Compensação Financeira entre Regimes	371.887,53	383.787,93	395.301,57
Rendimentos de Aplicações de Rec.Prevideciários	1.802.192,96	1.897.060,40	1.993.051,65
Deduções da Receita Corrente	7.620.523,98	8.111.285,92	8.714.768,96
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	49.856.072,58	53.166.057,73	57.636.437,48
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	49.856.072,58	53.166.057,73	57.636.437,48
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	49.856.072,58	53.166.057,73	57.636.437,48

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

Município de JAGUARI

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO

	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	26.922.279,20	28.709.671,18	31.123.676,24
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	25.576.165,24	27.274.187,62	29.567.492,43
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	24.230.051,28	25.838.704,06	28.011.308,61

PODER LEGISLATIVO

	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.991.364,36	3.189.963,48	3.458.186,25
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.841.796,14	3.030.465,29	3.285.276,94
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.692.227,92	2.870.967,12	3.112.367,62

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, é de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do Inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.460.220,83	11.439.585,14	10.430.301,22	10.110.035,73	10.659.974,03	10.400.103,66
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	8.460.220,83	11.439.585,14	10.430.301,22	10.110.035,73	10.659.974,03	10.400.103,66
Prestatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	(1.764.868,66)	(499.030,74)	(799.862,66)	(1.021.250,69)	(773.378,04)	(864.827,14)
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.932.835,11	3.968.564,32	4.174.488,12	3.691.961,85	3.945.004,10	3.937.144,02
(-) Restos a Pagar Processados	4.702.899,45	4.472.810,74	4.979.514,48	4.718.408,22	4.723.577,81	4.807.166,84
Demais Haveres Financeiros	5.195,68	5.195,68	5.195,68	5.195,68	5.195,68	5.195,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	10.225.089,49	11.938.615,88	11.230.153,90	11.131.268,42	11.433.352,07	11.264.930,80
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				22,33%	21,50%	19,54%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.697.381,27	1.681.808,45	648.191,55	1.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	261.062,63	411.879,74	540.000,00	508.135,78	546.246,94	584.483,15
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	439.361,58	411.001,57	460.000,00	527.037,29	543.902,48	560.219,56

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as documentadas de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 06 - Demonstrativo da Memória do Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Anuidade	Anuidade	Projeto	Projeto	Projeto	Projeto
Receitas Correntes - Exeto Intraborgementárias	37.442.965,74	42.035.429,40	47.485.340,05	53.464.173,91	56.869.428,97	61.446.296,76
(-) Aplicações Financeiras em Geral	114.651,54	77.759,22	280.000,00	188.104,72	198.006,55	208.025,68
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.633.022,07	897.353,15	1.900.000,00	1.802.192,96	1.897.060,40	1.993.051,65
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(+) Receitas Primárias Correntes (I)	35.695.293,13	41.060.319,03	45.305.340,05	51.473.876,23	54.774.352,02	59.245.219,42
Receitas de Capital - Exeto Intraborgementárias	2.699.288,07	2.999.632,39	3.281.246,24	3.974.982,52	3.668.928,38	2.163.298,31
(-) Operações de Crédito	1.657.381,27	1.681.808,45	648.191,55	1.000.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	6.373,07	16.458,61	100.000,00	47.128,82	48.637,05	50.096,15
(+) Receitas Primárias de Capital (II)	905.533,79	1.300.945,27	2.533.054,89	1.927.853,70	2.920.291,33	2.113.202,15
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	36.600.825,90	42.361.264,30	47.838.394,74	53.461.729,93	56.794.651,35	61.354.421,57
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeto	Projeto	Projeto
Despesas Correntes - Exeto Intraborgementárias	36.034.706,68	38.938.155,40	45.895.019,42	49.296.574,95	52.100.191,83	55.878.962,71
I- Juros e Encargos da Dívida	261.062,63	411.579,74	540.000,00	508.135,76	546.245,94	584.483,15
(+) Despesas Primárias Correntes (IV)	35.763.644,05	38.596.575,06	44.495.019,42	48.788.499,20	51.553.945,89	55.294.475,56
Despesas de Capital - Exeto Intraborgementárias	5.127.820,46	4.220.285,40	3.350.678,08	4.294.103,55	3.825.394,47	3.339.727,16
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Dívida	439.361,58	411.001,57	650.000,00	527.037,29	543.902,48	560.219,56
(+) Despesas Primárias de Capital (V)	4.688.458,88	3.809.283,83	3.100.676,08	3.767.066,26	3.281.491,99	2.679.502,61
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	40.452.192,93	42.335.859,49	47.595.667,50	52.555.505,46	54.835.437,89	57.567.982,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)						
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)						
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	3.761.277,07	45.864,83	342.697,24	1.837.693,09	2.606.680,44	9.084.567,46
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeto	Projeto	Projeto
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofis - União				-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofis - Estado				-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofis - Município				-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofis - União				-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofis - Estado				-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofis - Município				-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofis - União				-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofis - Estado				-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofis - Município				-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	915.493,00	433.083,30	1.648.000,00	1.091.253,20	1.136.753,91	1.382.442,54
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	52,02	3.622,38	6.000,00	3.523,09	4.710,46	5.076,63
SOMA: 906 JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	915.545,02	433.086,68	1.654.000,00	1.094.776,79	1.143.486,46	1.387.519,19
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeto	Projeto	Projeto
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofis - União				-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofis - Estado				-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofis - Município				-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação				-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação				-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação				-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação				-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofis - União				-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofis - Estado				-	-	-

3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos internos - Inter Offs - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos internos Obtidos - Inter Offs - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos internos Obtidos - Inter Offs - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos internos Obtidos - Inter Offs - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (B)	280.065,83	411.579,76	591.626,64	460.332,53	824.365,82	862.151,75

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (R = I + X - B)	1.166.794,69	76.530,75	1.305.265,60	3.209.049,32	1.980.378,89	2.354.199,55
-----------------------------------------------------------	---------------------	------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

Município de JAGUARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	56.439.156,53	54.216.288,69	113,20%	58.938.357,35	54.861.490,28	110,86%	63.609.595,07	57.485.058,73			
Receitas Primárias (I)	53.401.729,93	51.298.491,76	107,11%	56.794.653,35	52.886.069,96	106,83%	61.358.421,57	55.450.635,45			
Receitas Primárias Correntes	51.473.876,23	49.446.566,98	103,24%	54.774.392,02	50.985.525,64	103,03%	59.245.219,42	53.540.899,20			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.346.164,68	6.096.219,67	12,73%	6.665.391,83	6.204.893,76	12,54%	7.025.787,24	6.349.321,85			
Contribuições	2.104.659,93	2.021.767,46	4,22%	2.128.484,45	1.981.234,92	4,00%	2.163.168,23	1.954.881,44			
Transferências Correntes	42.962.505,67	41.270.418,51	86,11%	45.917.029,95	42.740.870,39	86,37%	49.991.089,65	45.177.786,80			
Demais Recursos Primários Correntes	60.545,96	58.161,34	0,12%	62.875,80	58.526,57	0,12%	65.174,30	58.899,11			
Recursos Primários de Capital	1.927.853,70	1.851.924,78	3,87%	2.029.291,33	1.880.544,32	3,80%	2.115.202,15	1.908.736,25			
Despesa Total	58.274.396,07	55.979.246,94	116,85%	60.491.482,21	56.307.182,84	113,78%	65.587.691,76	59.272.697,91			
Despesas Primárias (II + IIIa)	57.239.223,02	54.984.844,40	114,81%	59.401.333,79	55.292.441,85	111,73%	64.442.889,05	58.238.210,86			
Despesas Primárias Correntes	46.538.903,17	44.705.670,67	93,35%	49.257.452,78	45.850.230,45	92,65%	52.816.513,97	47.550.426,83			
Pessoal e Encargos Sociais	26.946.939,86	25.887.550,11	54,05%	26.732.884,06	24.883.706,10	50,28%	26.713.754,73	24.141.668,54			
Outras Despesas Correntes (Primárias)	19.588.663,51	18.818.120,57	39,29%	22.524.588,71	20.966.524,36	42,37%	25.902.759,24	23.408.758,29			
Despesas Primárias de Capital	2.293.084,06	2.202.770,47	4,60%	1.699.465,30	1.581.910,37	3,20%	1.287.573,41	1.163.601,70			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Princíp	3.723.818,23	3.577.154,86	7,47%	3.878.519,81	3.610.235,96	7,30%	4.063.894,78	3.672.609,93			
Reserva de Contingência (II-b)	4.683.717,56	4.499.248,38	9,39%	4.565.895,90	4.250.065,07	8,59%	6.475.006,88	5.851.572,40			
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 3.837.493,09	- 3.686.352,64	- 7,70%	- 2.606.680,44	- 2.426.371,89	- 4,90%	- 3.084.567,46	- 2.787.575,41			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.084.776,30	1.051.658,31	2,20%	1.141.643,37	1.062.507,33	2,15%	1.397.519,17	1.253.924,37			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	460.332,53	442.202,23	0,92%	524.363,82	488.092,68	0,98%	562.151,25	508.025,52			
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 3.203.049,32	- 3.076.896,56	- 6,42%	- 1.989.579,89	- 1.851.987,24	- 3,74%	- 2.259.199,55	- 2.041.676,56			
Dívida Pública Consolidada	10.110.035,73	9.711.848,88	20,28%	10.659.974,03	9.922.605,38	20,05%	10.400.103,66	9.398.748,24			
Dívida Consolidada Líquida	11.131.286,42	10.692.878,41	22,33%	11.433.352,07	10.642.487,53	21,50%	11.284.930,80	10.180.307,04			
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-			
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-			
Impacto do saída das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-			

Fonente: Secretaria de Finanças/Comitê da Dívida

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no próximo prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empréstimos.

1 – As receitas primárias correspondem às receitas fiscais liquidadas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e temporários, receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – As despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Preenchimento Opcional Cf/e, item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cf/e, item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cf/e, item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, Os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtida a partir do resultado primário somado ao resultado da cooperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os baveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão e firm de garantir, precipitadamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão Geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais, acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,00 %, 2,00 %, 2,00 % e 2,00 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10 %, 3,20 % e 3,00 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 02/05/2022.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas Intrarenaçamentárias.

6 - Em relação ao Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25 %, 7,50 % e 7,00 %, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 02/05/2022.

8 - Iá na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos e de R\$ 56.439.156,53, à preços correntes, que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$1.990.297,68), das resultantes de Operações de Crédito (R\$1.000.000,00), das alienações de Investimentos (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), de outras receitas de Capital (R\$ 47.128,92) e ainda a dedução das receitas intrarenaçamentárias, resultam numa Receita Primária de R\$ 53.401.729,93.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 53.590.678,51. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 508.135,76 e a Amortização da Dívida Pública, restam em R\$ 52.037,79, e, ainda, as despesas intrarenaçamentárias, tem se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 52.555.505,46. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à metade de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ 346.224,47, a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconómicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

Município de JAGUARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			R\$ 1,00
	Valor Constante (8)	Valor Constante % PIB (a / PIB) x 100	Valor Constante % PIB (b / PIB) x 100	Valor Constante % PIB (c / PIB) x 100	Valor Constante (c)					
Receitas Total RPPS	8.671.749,02	8.330.210,39	8.726.418,79	8.122.797,47	8.829.316,23	7.979.201,28	6.836.264,58	6.178.047,04	5.178.047,04	Edital de Orçamento Geral do MGP
Receitas Primárias RPPS (I)	6.869.556,06	6.586.997,18	6.828.358,40	6.358.959,99	6.829.316,23	7.979.201,28	6.829.316,23	6.829.316,23	6.829.316,23	Edital de Orçamento Geral do MGP
Despesas Total RPPS	8.671.749,02	8.330.210,39	8.726.418,79	8.122.797,47	8.829.316,23	7.979.201,28	6.836.264,58	6.178.047,04	5.178.047,04	Edital de Orçamento Geral do MGP
Despesas Primárias RPPS (II)	8.671.749,02	8.330.210,39	8.726.418,79	8.122.797,47	8.829.316,23	7.979.201,28	6.836.264,58	6.178.047,04	5.178.047,04	Edital de Orçamento Geral do MGP
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 1.802.192,96	- 1.731.213,22	- 1.897.060,40	- 1.765.837,48	- 1.993.051,65	- 1.801.154,23	- 1.993.051,65	- 1.801.154,23	- 1.993.051,65	Linha-Secretaria de Finanças/contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário e do Regime Próprio de Previdência, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Linha-Secretaria de Finanças/contabilidade

Município de JAGUARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)								R\$ 1.00
	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas em						
	em	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
Receita Total	45.147.942,77		112,83%	45.035.041,73		112,54%	-	112.901,04	-0,25%
Receita Primária (I)	39.098.951,51		97,71%	42.309.197,64		105,73%		3.210.246,13	8,21%
Despesa Total	45.147.942,77		112,83%	43.138.440,80		107,80%	-	2.009.501,97	-4,45%
Despesa Primária (II)	43.971.330,94		109,89%	40.364.543,11		100,87%	-	3.606.787,83	-8,20%
Resultado Primário (I-II)	- 4.872.379,43							6.817.033,96	-139,91%
Resultado Nominal	- 3.883.916,72								
Dívida Pública Consolidada	6.845.427,68								
Dívida Consolidada Líquida	6.446.941,81								

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 40.015.356,12
-------------------------------------------	-------------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 1.944.654,53, valor positivo superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ - 4.872.379,43. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 42.309.197,64, superando em 8,21% a projeção para o período de R\$ 39.098.951,51. As despesas não financeiras atingiram R\$ 40.364.543,11, estabelecendo-se 8,20% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 8,53 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 13,08% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de contribuições e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 7,64% e 22,71%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 11.439.585,14, valor 67,11% superior ao saldo de R\$ 6.845.427,68 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento da dívida contratual, parcelamento e renegociação de dívidas (contribuições previdenciárias).

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 6.446.941,81. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 11.938.615,88 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020,), apresentou um acréscimo de R\$ 1.713.526,48, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

SPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2025
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	
Receita Total	41.897.876,20	45.147.942,77	7,76%	50.120.053,38	11,01%	56.439.156,53
Receitas Primárias (I)	35.579.892,26	39.098.951,51	9,89%	48.197.457,25	23,27%	53.401.729,93
Despesa Total	43.841.459,76	45.147.942,77	2,98%	55.010.215,99	21,84%	58.274.396,07
Despesas Primárias (II)	42.577.007,89	43.971.330,94	3,27%	52.789.622,02	20,05%	57.239.223,02
Resultado Primário (I – II)	- 6.997.115,63	- 4.872.379,43	-30,37%	- 4.592.164,77	-5,75%	- 3.837.493,09
Resultado Nominal	- 7.005.046,88	- 3.883.916,72	-44,56%	- 4.592.164,77	-18,24%	- 3.203.049,32
Divida Pública Consolidada	9.274.285,65	6.845.427,68	-26,19%	10.218.037,93	49,27%	10.110.035,73
Divida Consolidada Líquida	8.927.052,97	6.446.941,81	-27,78%	11.253.877,22	74,56%	11.131.286,42

SPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2025
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	
Receita Total	49.751.102,67	48.710.115,45	-2,09%	50.120.053,38	2,89%	54.216.288,69
Receitas Primárias (I)	42.248.892,62	42.183.858,78	-0,15%	48.197.457,25	14,26%	51.298.491,76
Despesa Total	52.058.986,36	48.710.115,45	-6,43%	55.010.215,99	12,93%	55.979.246,94
Despesas Primárias (II)	50.557.528,99	47.440.668,95	-6,16%	52.789.622,02	11,28%	54.984.844,40
Resultado Primário (I – II)	- 8.308.636,37	- 5.256.810,17	-36,73%	- 4.592.164,77	-12,64%	- 3.686.352,64
Resultado Nominal	- 8.318.054,23	- 4.190.357,75	-49,62%	- 4.592.164,77	-9,59%	- 3.076.896,56
Divida Pública Consolidada	11.012.633,08	7.385.531,92	-32,94%	10.218.037,93	38,35%	9.711.849,88
Divida Consolidada Líquida	10.600.316,03	6.955.605,52	-34,38%	11.253.877,22	61,80%	10.692.878,41

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.** Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Recalarias, Despesas e Ressultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDOs.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 [LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	41.443.221,97	99,59%	39.824.178,10	96,09%	14.873.801,92	37,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.271.555,61	7,86%	1.282.105,88	3,09%	3.024.168,46	7,59%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(3.100.154,68)	-7,45%	336.937,99	0,81%	21.926.207,72	55,06%
TOTAL	41.614.622,90	100,00%	41.443.221,97	100,00%	39.824.178,10	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	(16.357.044,20)	65,45%	39.433.525,77	-241,08%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(8.719.861,78)	34,89%	(55.790.569,97)	341,08%	37.830.767,88	95,94%
Ajustes de Exerc.Anteriores	86.243,22	-0,35%	-	0,00%	1.602.757,89	4,06%
TOTAL	(24.990.662,76)	100,00%	(16.357.044,20)	100,00%	39.433.525,77	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.086.177,77	150,90%	79.257.703,87	315,94%	14.873.801,92	18,77%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.448.306,17)	-32,77%	(54.508.464,09)	-217,28%	40.854.936,34	51,55%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(3.013.911,46)	-18,13%	336.937,99	1,34%	23.528.965,61	29,69%
TOTAL	16.623.960,14	100,00%	25.086.177,77	100,00%	79.257.703,87	100,00%

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.200/99, está sobre a gestão do Fundo Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 79.257.703,87 em 31.12.2019 para R\$ 16.623.960,14 em 31.12.2021.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi ajustes das provisões matemáticas do RPPS.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENACÃO DE ATIVOS	68.925,27	27.994,80	1.610.926,56
Alienacão de Bens Móveis	68.925,27	27.994,80	1.610.926,56
Alienacão de Bens Imóveis	-	-	487.700,00
Alienacão de Bens Intangíveis	68.925,27	27.994,80	1.123.226,56
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	2.285,20	20,81	2.034,95
TOTAL	71.210,47	28.015,61	1.612.961,51
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	195.749,60	590.847,61	629.020,30
Inversões Financeiras	195.749,60	590.847,61	629.020,30
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	195.749,60	590.847,61	629.020,30
SALDO FINANCEIRO			
	296.570,08	421.109,21	983.941,21

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de JAGUARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 [LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"]

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 6.554.108,77	R\$ 5.758.943,13	R\$ 5.646.012,10
Civil	R\$ 1.117.693,11	R\$ 1.135.997,32	R\$ 1.419.655,92
Ativo	R\$ 1.117.693,11	R\$ 1.135.997,32	R\$ 1.419.655,92
Inativo	R\$ 3.002,82	R\$ 3.530,29	R\$ 1.311,10
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 1.999.764,56	R\$ 2.355.125,80	R\$ 3.002.931,36
Civil	R\$ 1.999.764,56	R\$ 2.355.125,80	R\$ -
Ativo	R\$ 1.999.764,56	R\$ 2.355.125,80	R\$ 3.002.931,36
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ 2.190.281,40	R\$ 1.633.022,07	R\$ 343.184,00
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 2.190.281,40	R\$ 1.633.022,07	R\$ 343.184,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.246.369,70	R\$ 634.797,94	R\$ 880.240,82
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 1.246.369,70	R\$ 385.991,52	R\$ 253.791,28
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ 248.806,42	R\$ 626.449,54
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 6.554.108,77	R\$ 5.758.943,13	R\$ 5.646.012,10

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	R\$ 4.969.640,37	R\$ 5.666.234,30	R\$ 5.858.057,58
Aposentadorias	R\$ 4.575.350,45	R\$ 5.236.661,64	R\$ 5.408.972,23
Pensões	R\$ 394.289,92	R\$ 429.572,66	R\$ 449.085,35
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 111.551,65	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 18.834,55	R\$ -	R\$ -
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 92.717,10	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 5.081.192,02	R\$ 5.666.234,30	R\$ 5.858.057,58

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)^a	R\$ 1.472.916,75	R\$ 92.708,83	R\$ (212.045,48)
-------------------------------------------------------------	-------------------------	----------------------	-------------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	R\$ 706.613,50	R\$ 1.686.985,69	R\$ 2.261.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 3.897,15	R\$ 8.850,51	R\$ 3.031,41
Investimentos e Aplicações	R\$ 16.432.673,72	R\$ 16.115.867,87	R\$ 17.129.122,15
Outro Bens e Direitos	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

PLANO FINANCEIRO	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			

RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
-------------------------------------------------------------	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
-----------------------------------------------------------	--	--	--

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Recetas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	R\$ 7.363.686,10	R\$ 6.024.437,30	R\$ 1.279.248,80	R\$ 17.490.117,84
2022	R\$ 7.289.827,64	R\$ 5.872.955,35	R\$ 1.416.872,28	R\$ 18.906.990,13
2023	R\$ 7.129.540,63	R\$ 5.683.356,55	R\$ 1.446.184,08	R\$ 20.353.174,21
2024	R\$ 6.717.204,92	R\$ 5.726.854,37	R\$ 990.350,55	R\$ 21.343.524,76
2025	R\$ 6.160.835,56	R\$ 5.615.411,82	R\$ 545.423,74	R\$ 21.888.948,50

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	Recetas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de JAGUARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Desconto	Contribuintes em geral	190.000,00	196.080,00	201.962,40	Vide Observação abaixo
	Isenção	Aposentados de baixa renda e portadores de doenças graves	60.000,00	61.920,00	63.777,60	
TOTAL			250.000,00	258.000,00	265.740,00	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,20%
 Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atrair novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da Isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que têm objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, é conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de JAGUARI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	121.147,90
Decreto de Receitas Tributárias	(99.559,65)
Decreto de Transferências Correntes	220.707,55
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	174.527,85
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	295.675,75
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	295.675,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(861.073,45)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(160,32)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(860.913,13)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.156.749,20

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de JAGUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Redução em dotações	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	70.000,00	Redução em dotações	70.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	370.000,00	SUBTOTAL	370.000,00

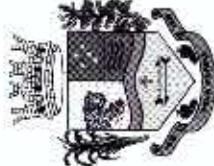
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de empenhos	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Limitação de empenhos	5.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Redução em dotações	50.000,00
SUBTOTAL	305.000,00	SUBTOTAL	305.000,00
TOTAL	675.000,00	TOTAL	675.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças/Contabilidade

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de, à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



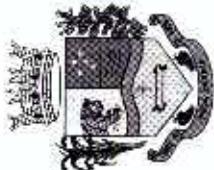
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				Atividade	Meta Física
A	001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Manutenção de todas as atividades do Poder Legislativo, compreendendo-se folha de pagamento de cargos efetivos, cargos eletivos, contratos administrativos, assessoria, horas extras e convocações extraordinárias, assim como materiais e demais serviços inerentes à função e cumprir às normas e implantações de programas e sistemas que visem atender a legislação vigente e regem pelo bom funcionamento das atividades. Atividade Mantida		un.	Valor	R\$ 1.100.000,00
A	002 – Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal Dar cumprimento às normas que regem a transparência pública, que será disponibilizada através do sitio https://camara.jaguari.rs.gov.br/ , Publicação dos atos oficiais da Câmara através de Jornal e rádio, e/ou através de mídia, utilizando-se tecnologias da rede mundial de computadores (ex: Sessão On-line, rádio Câmara). Despesas operacionais		Atividade	Meta Física	1
P	001 – Reaparelhamento da Câmara Municipal Aquisição de móveis e utensílios de escritório, assim como processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação das atividades em desenvolvimento pela Câmara de Vereadores. Modernização e otimização dos equipamentos (informatização, áudio, imagem) para melhor atender a demanda legislativa, de suas atividades e serviços. Bens adquiridos		un.	Valor	R\$ 110.000,00
P	003- Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municipal Aquisição de equipamentos de informática, sonorização, móveis etc) e outros investimentos necessários para modernização e melhorias do processo legislativo; Aquisição de Imóvel Construído ou a Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores; Aquisição de mobiliário e todos os equipamentos necessários para o funcionamento no novo prédio da Câmara. Salas e plenário reformados/ Construção do prédio		un.	Valor	R\$ 300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 1.660.000,00



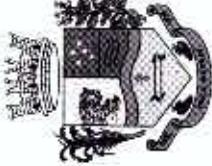
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, oferecidos ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

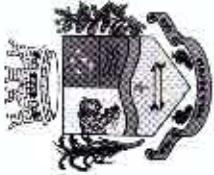
TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	Atividade	Meta Física	Valor	2023
A	003 – Manutenção Do Gabinete do Prefeito Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, revisão geral anual, aumento real, benefícios previdenciários e auxílio doença, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; Atividade Mantida.					R\$ 1.000.000,00	
A	004 – Manutenção da Cipa Aquisição de bens e equipamentos para ações necessárias para a estruturação da Comissão Interna de Preservação de Acidentes, bem como demais insumos e serviços para a atividade. Manutenção da Cipa.					R\$ 10.000,00	
A	005 – Realização de Concurso Público Suprir a necessidade de Recursos Humanos da Secretaria. Atividade Mantida					R\$ 0,00	
P	006 – Atualização do Regime Jurídico (Magistério) Atividades necessárias frente ao impacto ou ajustes na consolidação do Regime Jurídico para profissionais do Magistério. Atividade Mantida.					R\$ 0,00	
P	007 – Reparelhamento do Gabinete do Prefeito Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, inclusive de processamento de dados, para substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades da secretaria. Equipamento Adquirido.					R\$ 115.000,00	
P	008 – Reparelhamento da Procuradoria Jurídica Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, inclusive de processamento de dados, para substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades da secretaria. Equipamento Adquirido					R\$ 6.000,00	
P	009 – Reaparelhamento do Controle Interno Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, inclusive de processamento de dados, para					R\$ 1	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

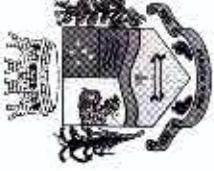
substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades da secretaria.

			Valor	R\$ 5.000,00
A	010 – Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, revisão geral anual, aumento real, benefícios previdenciários, como auxílio maternidade e auxílio doença, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; Organização dos recursos humanos; Funcionamento e desenvolvimento do E-social; Reestruturação do quadro funcional do Setor de Recursos Humanos; Atividade Mantida.	Atividade	Meta Física	12
P	011 – Reaparelhamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, inclusive de processamento de dados, para substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades da secretaria. Equipamento Adquirido	un.	Meta Física	13
P	012 – Modernização do Sistema de Informática Reestruturação da estrutura funcional das Secretarias; Contratação de empresas especializadas em Suporte à Gestão Pública na forma de auxiliar e capacitar os técnicos municipais a fim de fomentar a celeridade e consequentemente uma Gestão Pública mais eficiente. Buscar sistemas informatizados 100% on-line para todas as Secretarias locais; Ampliar os serviços prestados à comunidade na forma web a fim de facilitar a vida dos cidadãos; Contratação de sistema informatizado que auxile na tomada de decisões estratégicas e melhor condução administrativa-financeira do Governo. Sistema Modernizado	un.	Meta Física	4
P	013 – Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Sede Administrativa Modernização do Hall de entrada do Prédio da Prefeitura, com pintura interna e externa, reestruturação urbanística e visual; Melhorias nas adequações de Modernização ao Prédio, com enfoque à combate e prevenção de Incêndios; Manutenções pontuais causadas pela depreciação do prédio; entre outras melhorias e reformas. Prédio Público Reformado	M²	Meta Física	90
A	014 – Manutenção da Secretaria da Fazenda Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. Atividade Mantida.	Atividade	Meta Física	12
P	015 – Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, inclusive de processamento de dados, para substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades da secretaria. Equipamento Adquirido	Atividade	Meta Física	5
	016- Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	Atividade		12



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

A	Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. Atividade Mantida.	Atividade	Meta Física Valor	R\$ 1.200.000,00
P	017 - Reparelhamento da Secretaria de Obras e Viação (Somente parte Administrativa) Adquirir máquinas,implementos e equipamentos novos,para renovar a Patrulha Agrícola mecanizada. Equipamento Adquirido	un.	Meta Física Valor	R\$ 110.000,00
A	018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. Atividade Mantida.	Atividade	Meta Física Valor	R\$ 1.400.000,00
A	019- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Somente parte Administrativa) Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. Atividade Mantida.	Atividade	Meta Física Valor	R\$ 870.000,00
A	020- Manutenção da Secretaria de Saúde (Somente parte Administrativa) Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. Realizar a gestão da saúde municipal, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, planejando todas as ações a serem executadas, priorizando sempre a humanização, garantindo o acesso integral, universal e gratuito a todos os municípios. Gerencia os recursos financeiros, buscando sempre a resolutividade em todos os atendimentos prestados, minimizando os custos e melhorando a qualidade nos serviços prestados pelos profissionais das equipes de saúde. Atividade mantida	Atividade	Meta Física Valor	R\$ 296.000,00
A	021 - Manutenção da Secretaria de Educação (Somente parte Administrativa) Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. Atividade mantida	Atividade	Meta Física Valor	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 8.707.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

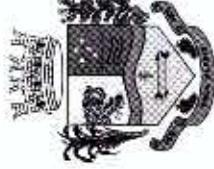
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0120 – Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

INDICADOR: 1.200 pontos de iluminação pública

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				Meta Física	Valor
A	023 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública/Substituição Iluminação LED Gasto com iluminação Pública atendendo as normas vigentes; Substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas led nos postes de iluminação pública;		Un	1	R\$ 300.000,00
P	024 – Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública/Energia Fotovoltaica Aquisição de luminárias para substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas led nos postes de iluminação pública;		Un	250	R\$ 350.000,00
P	025 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública/Novos Loteamentos de Iniciativa Pública Ampliação da Rede de iluminação pública destinada a novos arruamentos e/ou vias abertas desprovidas de iluminação pública;		Un	1	R\$ 100.000,00
Ampliação de Rede					R\$ 750.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					

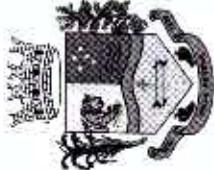


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0125 – Gestão da Política Municipal de Defesa Civil

OBJETIVO: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
P	026 - Aparelhamento da Defesa Civil Equipar a Defesa Civil Municipal, com aquisição uniformes, materiais e equipamentos importantes para o aparelhamento da equipe, tais como uniformes para chuva, fações, lombas, cordas, cones, fitas reflexivas, motosserras, cintos de segurança, rádios comunicadores, lanternas, capacetes kit mecanizado para combate a incêndio, veículos identificados, capacitação e integração da equipe com equipes regionais e estaduais. Equipamentos adquiridos	Un. Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
A	027 - Manutenção do Órgão Municipal de Defesa Civil Manter e organizar a Defesa Civil Municipal de forma a apresentar diante da comunidade um importante órgão de auxílio, trabalhando de forma preventiva e ativa tornando e aproximando das forças locais e regionais. Atividade mantida	Atividade Meta Física Valor	12 R\$ 30.000,00
A	028 - Atendimento à População em Casos de Emergência ou de Calamidade Pública Atender a população de forma orientativa auxiliando e trabalhando de forma preventiva, não medindo esforços em caso de sínistro ou situações de emergência criando um alto grau de confiabilidade da população, tornando o órgão da Defesa Civil, um braço forte do governo e da segurança pública, ter uma equipe comprometida e disposta a sacrificar seu tempo em prol de todos não medindo esforços se necessário for para auxiliar a restaurar o bem e a ordem. População atendida	População Meta Física Valor	150 R\$ 300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			R\$ 335.000,00



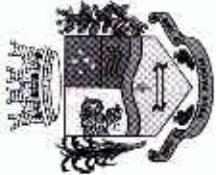
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0130 – Praças, Parques e Jardins Públicos

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para o municípios e visitantes.

TIPO (/)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023
A	029 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos Dar manutenção aos espaços públicos existentes, requalificando suas estruturas e acessibilidade. Ampliação dos espaços públicos com construção de novas áreas de lazer em diversos Bairros da Cidade. Atividade Mantida		Un. Meta Física Valor	1 R\$ 60.000,00
P	030 – Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos Aquisição de bens e equipamentos para a estrutura das praças e parques, bem como itens necessários para a implantação de novos espaço em bairros e áreas públicas. Equipamento Público Implantado/Melhorado		Un. Meta Física Valor	2 R\$ 130.000,00
P	031 – Remodelação de Praças Públicas Aquisição de equipamentos lúdicos e demais mobiliários públicos, para a reforma e manutenção da Praça Oswaldo Aranha - Praça da Matriz e Praça Gilson Canis Reginato Espaço Público Implantado/Melhorado		Un. Meta Física Valor	2 R\$ 200.000,00
P	0032- Remodelação de Canteiros acesso e ruas centrais Serviço de Recuperação dos canteiros das ruas e avenidas centrais, contemplando ainda a aquisição de elementos ornamentais Espaço Público Implantado/Melhorado	M² Meta Física Valor		R\$ 80.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 470.000,00

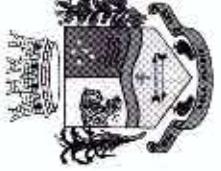


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0140 – Mais Mobilidade

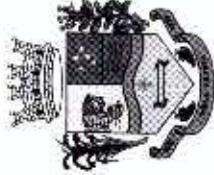
OBJETIVO: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
	Produto		
A	033 - Manutenção da Malha Viária Urbana Pavimentação e infraestrutura viária para manutenção e conservação das ruas, bem como a sinalização de acessos e pontes, visando a boa trafegabilidade. Rua e Avenida Mantida	Km	Meta Física 50 Valor R\$ 200.000,00
P	034 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas Abertura de novas vias municipais visando o desenvolvimento urbano da cidade. Prestar serviços para viabilizar a recuperação e melhoria das Ruas e Logradouros pavimentados. Viabilizar a pavimentação, infraestrutura e correlatos de vias públicas melhorando a qualidade de vida da população e promovendo a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras. Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada	M²	Meta Física 10.000 Valor R\$ 1.100.000,00
P	035 - Construção de Abrigos em Paradas de Onibus Construção de abrigos para os alunos da rede pública, com ênfase nas vias rurais, bem como nos pontos estratégicos do perímetro urbano. Abrigo Construído	Un	Meta Física 1 Valor R\$ 10.000,00
P	036 – Sinalização de Vias Urbanas Acessibilidade (rampas de acesso) de prédios públicos, Praças, Passeios Públicos; faixas de segurança para pedestres, faixas elevadas, placas de sinalização de trânsito, placas de identificação de Ruas. Via Urbana Sinalizada	Un	Meta Física 1 Valor R\$ 25.000,00
P	037 – Construção de Passarelas e Ciclovias Construção e reforma de passeios públicos em vias pavimentadas e não pavimentadas que venham a melhorar a infraestrutura urbana municipal. Espaço Público Implementado/Melhorado	Un	Meta Física 1 Valor R\$ 300.000,00
A	038 – Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais Desenvolver de forma planejada uma sistêmática de manutenção e conservação das estradas rurais bem como a sinalização de acessos e pontes, visando a boa trafegabilidade e escoamento de produção. Estrada Mantida	Km	Meta Física 2.400 Valor R\$ 1.500.000,00
P	039 – Reequipamento do Parque de Máquinas (Aquisição e Manutenção) Adquirir máquinas, implementos e equipamentos novos, para renovar e modernizar a Patrulha Agrícola mecanizada, buscar convênio e recursos para aquisição de máquinas e implementos indispensáveis para a renovação modernização e bom andamento do trabalho. Manter, ampliar e fortalecer os serviços oferecidos pela Patrulha agrícola municipal, mantendo as máquinas e implementos em perfeitas condições para oferecer um trabalho de qualidade aos produtores rurais, ouvir a demanda e investir em novos equipamentos, implementos e máquinas, preparar e capacitar a equipe de trabalho para melhorar ainda mais o desempenho dos trabalhos prestados. Equipamento Adquirido	Un	Meta Física 2 Valor R\$ 400.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

		Km	Meta Física	Valor
	A		Valor	R\$ 1.000.000,00
	040 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas Abertura de novas vias municipais visando o desenvolvimento urbano da cidade; Prestar serviços para viabilizar a recuperação e melhoria de Ruas e Logradouros pavimentados, Viabilizar a pavimentação, Infraestrutura e corredores de vias públicas melhorando a qualidade de vida da população e promovendo a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras. Estrada Mantida			
P	041 – Construção de Pontes/ Galerias e Bueiros Construção, consertos e reformas de ponte galérias e bueiros nas estradas vicinais do município. Estrada Mantida	Un	Meta Física	Valor
			150	R\$ 650.000,00
				R\$ 5.185.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA		



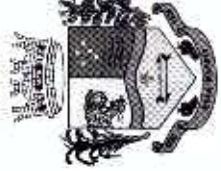
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

TIPO (')	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				Meta Física	Valor
A	041 – Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Aquisição de bens e serviços para a continuidade do funcionamento das redes de água no meio Rural do município. Serviços e bens necessários para a manutenção de poços artesianos existentes bem como das redes de distribuição. Atividade Mantida				R\$ 130.000,00
P	042 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Aquisição de bens e serviços para a ampliação das redes de água no meio Rural do município. Serviços e bens necessários para a perfuração de novos poços artesianos bem como instalação das redes de distribuição para atenção da demanda hídrica no município. Sistema implantado				R\$ 550.000,00
P	043 - Canalização de Cursos d'Água Serviços de Adequação e estruturação dos cursos d'água com ênfase nas sargas localizadas no perímetro urbano, visando a estruturação da urbanidade, sendo o limite a legislação ambiental vigente. Curso de D'Agua Canalizado				R\$ 275.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →					R\$ 955.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0170 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
			Produto	Valor
P	044 – Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública Aquisição de equipamentos a serem utilizados na limpeza pública urbana. Equipamento Adquirido	Un	Meta Física	1
P	045 – Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos Continuação dos serviços de coletas e transportes de resíduos sólidos; continuidade das ações relacionadas a implementação dos programas direcionados a educação ambiental de coletas, reciclagens e destinações finais do lixo; continuidade das ações de apoio e incentivo as associações de catadores de lixo; convênios aos consórcios intermunicipais para a implementar ações direcionadas a instalações de espaços físicos destinados a recepção e destinação final de resíduos sólidos. Atividade Mantida	Un	Meta Física	12
A	046 – Ampliação do Sistema de Coleta Seletiva Aquisição e manutenças dos Pontos de Entrega Voluntária – PEV's, sendo necessaria para melhoria do atendimento da demanda de coleta seletiva já desenvolvida em parceria com a Associação de Recicladores Profetas da Ecologia de Jaguari - ARPEJ Atividade Ampliada	Un	Meta Física	6
A	047 – Fundo Intermunicipal de Destinação de Resíduos Gastos com a formalização e ações de instalação do Fundo Intermunicipal de Destinação de Resíduos em desenvolvimento pela Associação dos Municípios da Região Central do Estado do Rio Grande do Sul – AM Centro Sistema implantado	M²	Meta Física	1
A	048 – Ampliação da Unidade de Reciclagem Melhoria física, com ampliação dos equipamentos para ampliação do serviço de beneficiamento dos resíduos sólidos reciclados provenientes da coleta seletiva. Aquisição de equipamentos necessários para beneficiamento de resíduos em vidro e plástico. Sistema Ampliado	Un	Meta Física	1
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 1.334.000,00

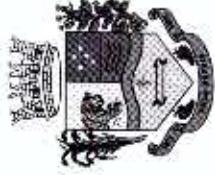


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0180 Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

Objetivo: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica ao produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				Metas	Valor
P	049 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal	Apoiar o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, inclusive criando políticas de assistência e incentivo aos produtores locais.	Familias	20	R\$ 50.000,00
P	050 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal	Apoiar o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, inclusive criando políticas de assistência e incentivo aos produtores locais.	Familias	20	R\$ 50.000,00
	Familias Assitidas		Valor		
P	051- Construção de Pavilhão da Feira do Produtor Rural/Familiar	Instalação de espaço para a realização das feiras semanais do produtor rural, de modo a disponibilizar espaço para a comercialização dos produtos de origem da agricultura familiar no município. O espaço construído viabilizaria a manutenção do comércio bem como possibilitará a ampliação de famílias do meio rural na comercialização de bens oriundo da agricultura familiar e das agroindustrias familiares.	Un	1	R\$ 250.000,00
P	052 – Incentivo ao Micropordutor	Ações afirmativas de incentivo ao produtor, por meio de estruturação das cadeias produtivas locais.	Familias	200	R\$ 300.000,00
	Familias Assitidas		Valor		R\$ 650.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA				



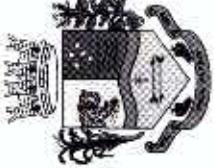
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0190 – Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
OE	053 – Empreéstimos , Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais Rotativo Incentivo por meio de lei autorizativa para o microcrédito ao produtor rural, aos moldes do incentivo ao microempresário. Articulação junto as unidades financeiras de linhas de microcrédito ao pequeno produtor, sendo o município fornecedor por meio de subsídio da ação conforme legislação pertinente. Emprestimo/Financiamento Contratado	Contrato	Meta Física 10 Valor R\$ 100.000,00
A	054 – Assistência Técnica e Prestação de Serviços Ações desenvolvidas pela secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Realização de seminários, simpósios, atividades de extensão nas propriedades rurais, visando o fortalecimento do setor agropecuário local.	Famílias	Meta Física 100 Valor R\$ 150.000,00
P	055 – Aquisição Produção e Distribuição de Mudas Nativas e Exóticas Aquisição e distribuição, gratuita e subsidiada de mudas para a conservação da flora local, bem como a distribuição de mudas para a consolidação dos empreendimentos rurais, principalmente no ramo da fruticultura, visando a melhoria genética das espécies locais. Muda Distribuída	Un	Meta Física 1.000 Valor R\$ 4.500,00
P	055 – Programa de Auxílio ao Desenvolvimento de Agroindústria Familiar Ações afirmativas para a formalização das agroindústrias familiares do município, com ênfase na formalização por meio das ações do Estado como Selo Gaucho e demais ações de incentivo. Atividades de extensão para a regularização dos empreendimentos frente a legislação vigente. Apoio Técnico a Agroindústria Familiar	Un	Meta Física 10 Valor R\$ 45.000,00
TOTAL DO PROGRAMA →			R\$ 299.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

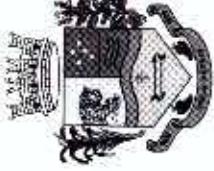


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0200 - Desenvolvimento das Atividades Econômicas

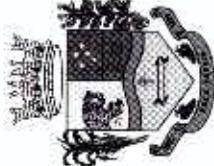
OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				Meta Física	Valor
P	057 - Execução do Distrito Industrial Construção do complexo industrial, e delimitação dos espaços para a insturação das unidades empresariais. A construção contemplará inúmeros empreendimentos, sendo os espaços disponibilizados pelo ente público por meio de concessão de espaço público por período variável por iniciativa. Distrito Industrial em Implementação	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 500.000,00	
P	058 - Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários Organização de Seminários e Simpósios para a formação ce profissionais empresários do município. Estas ações poderão contar com a participação de outras instituições como Instituto Federal Farroupilha, EMATER, SEBRAE e demais instituições Públicas ou Privadas. Cursos de Capacitação	Curso	Meta Física Valor	2 R\$ 16.000,00	
OE	059 - Emprestimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas a Empreendedores Incentivo por meio de lei autoritativa para o microcrédito ao pequeno empresário. Articulação junto as unidades financeiras de linhas de microcrédito ao pequeno empresario, sendo o município fomentador por meio de subsidio da ação conforme legislação pertinente. Emprestimo/Financiamento Contratado	Contrato	Meta Física Valor	25 R\$ 60.000,00	
P	060 - Reforma de prédios para concessões Reforma de predios e áreas públicas visando a futuras concessões onerosas do ente municipal com a iniciativa privada. O custeio das reformas possibilidade não apenas a atualização do valor venal dos imóveis públicos como se apresenta como fonte de receita, e de incentivo as parcerias Público-Privadas Prédios Implantados	% de Execução	Meta Física Valor	20 R\$ 300.000,00	
OE	061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos e Desportivos Participação, realização e apoio a eventos turísticos, esportivos econômico, laser e cultural, formar parcerias com empresas, entidades ou associações promotoras de eventos artísticos, culturais, turísticos para encontros sociais em vias públicas, praças ou área que possa ser utilizada para esses encontros. Evento Apoiado/Realizado	Evento	Meta Física Valor	3 R\$ 50.000,00	
P	062 - Melhoria da Infraestrutura dos Atrativos Turísticos Colocação de placas de indicação e fontes de orientações turísticas e de segurança; melhorias no paisagismo dos pontos turísticos, praças e ruas , áreas verdes dos bairros e academias ao ar livre (iluminação, plantas, flores, bancos revitalizando canteiros das vias de acesso e espaços públicos); adquirir bancos, lixeiras, iluminação , fazer calçadas e decks e ou pergolados para as pessoas terem locais para descontração;	Et/Sapás	Meta Física Valor	2 de 4 R\$ 500.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

		divulgação do município e fazer painel e placas orientativas com os pontos turísticos e localização, Construção de acesso ao Obelisco, Reestruturação do Balneário Fernando Schilling e construção de pôrtico no trevo de acesso. Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada			
		063 - Modelagem e Ornamentação em Datas Comemorativas			
P	Aquisição de materiais para confecção de elementos ornamentais para a produção visual em datas comemorativas, salienta-se aqui eventos do município como os preparativos para Páscoa e o Natal, sendo as datas relevantes para a consolidação do turismo de eventos no município Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada	Etapas	Un	Meta Física	3
P	064 - Estruturação de Centros Desportivos Reforma e melhoria dos equipamentos públicos de esporte, com ênfase para o Complexo Poliesportivo Guarany e o Ginásio de Esportes Daniel Lena Matchiori, neste segundo com atenção principal a quadra desportiva e a estrutura do mesmo, construção e cobertura de quadras esportivas. Infraestrutura Ampliada	Valor	R\$ 100.000,00	Valor	R\$ 100.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA →				R\$ 2.626.000,00



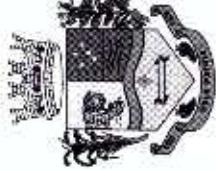
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0201 - Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

TIPO (r)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				% de Execução	Meta Física
P	065 - Construção do Centro Cultural Municipal Construção de espaço Público destinado a Auditório Municipal de eventos, destinado a ser palco das ações culturais desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, visando a ampliação das ações culturais locais. Constituição de Auditório Municipal de Eventos		Un	33	33
P	066 - Aquisição de Acervos Culturais Aquisição de exemplares para a manutenção do acervo público representado pela Biblioteca Pública Municipal. Tais exemplares poderão ser representados por obras clássicas e contemporânea, e eventuais exemplares históricos locais ou em referência ao povo Jaguariense. Acervo Adquirido		Un	250	R\$ 1.200.000,00
P	067 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Organização e execução de mostras e momentos culturais, folclóricos, tradicionalistas e Cívicos. Participação na realização das Paradas Civicas de 7 de Setembro, Desfile Tradicionalista de 20 de Setembro, fomento da revitalização do Festival do Grito do Nativismo Gaúcho, entre outras ações culturais. Evento Realizado	Evento	Un	4	R\$ 6.000,00
P	068 - Apoio a Entidades Culturais (Subvenções, Contribuições ou Auxílios) Disponibilização de recursos, por meio de parceria, para a realização de projetos culturais junto a entidades locais, subsidiando ações culturais com cunho social. Entidade Apoiada		Un	2	R\$ 40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 1.396.000,00



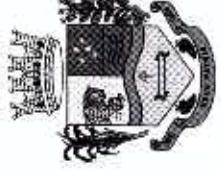
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0203 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

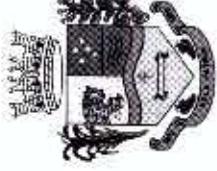
OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Vabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas Municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
	Produto		
A	024 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica Cursos fora do município, custo de visitas técnicas, treinamentos para todos os trabalhadores da educação e para os conselheiros de conselhos vinculados a secretaria. Servidor Qualificado	Servidor	Meta Física 100 Valor R\$33.000,00
A	025 - Manutenção do Ensino Fundamental Manutenção de sistemas de ensino necessários para o funcionamento, valorização dos profissionais da rede e desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino fundamental. Atividade mantida	Atividade	Meta Física 1 Valor R\$ 3.800.000,00
P	035 - Reequipamento das Escolas de Ensino Fundamental Aquisição de equipamentos para as salas de aula, mobiliários para os professores e alunos, aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento. Equipamento Adquirido	Equipamento	Meta Física 40 Valor R\$ 147.500,00
P	036 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma , Construção, Ampliação, Melhorias, Reformas e demais serviços necessários para o pleno funcionamento das Escolas	M²	Meta Física 480 Valor R\$ 285.000,00
	Escola Construída/Ampliada/Recuperada		
A	026 - Manutenção da Educação Infantil Manutenção de sistemas de ensino necessários para o funcionamento, valorização dos profissionais da rede e desenvolvimento de atividades ligadas a Educação Infantil; Ampliação do numero de turmas oferecidos bem como todos os contratos, nomeações e serviços necessários para manutenção das atividades ligadas a Educação Infantil. Atividades mantidas	Atividade	Meta Física 1 Valor R\$ 2.000.000,00
P	037 - Reequipamento das Escolas de Educação Infantil Aquisição de equipamentos para as salas de aula, mobiliários para os professores e alunos, aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento. Equipamento Adquirido	Equipamento	Meta Física 10 Valor R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

P	Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIS	Un	Meta Física	220					
A	069 - Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades Manutenção das atividades profissionais inclusivas no âmbito das entidades educacionais pública. Atenção por meio de profissionais com capacitação específica para a construção de um ambiente educacional inclusivo	Atividade	Meta Física	1		R\$ 350.000,00			
P	070 - Apoio a Centro de Atendimento Multidisciplinar p/ Crianças d/Def. de Aprendizado Manutenção da parceria junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a manutenção de atividades complementares de formação para crianças com deficiência. Encontram-se aqui elencadas o custeio de profissionais técnicos para a atenção de crianças com deficiência.	% de Execução	Meta Física	20		R\$ 50.000,00			
P	071 - Reequipamento das Escolas de Educação Especial Aquisição de equipamentos para as salas de aula, mobiliários para os professores e alunos, aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento.	Equipamento	Meta Física	20		R\$ 150.000,00			
OE	073 - Implantação de oficina em contraturno Implantação de oficinas em atividades de formação transversal do indivíduo, por meio do esporte, dança, línguas, e informática, possibilitando alunos o acesso ao ambiente escolar em contraturno, assim sendo passo decisivo para a construção de método escolar em turno integral, surgindo como ferramentas adaptativas desta nova diretriz de ensino.	Un	Meta Física	6		R\$ 30.000,00			
P	074 - Ampliação da do programa Projeto-Fic Ampliação das ações em conjunto com Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari, objetivando a manutenção das atividades do Projeto-FIC no âmbito municipal, dispondo de espaço e profissionais para a formação de jovens e adultos de sentido complementar, qual seja a educação básica integrada à educação profissionalizante.	Un	Meta Física	60		R\$ 250.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA →									R\$ 7.435.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

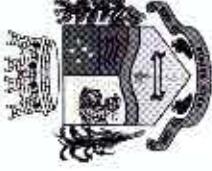
Lei Orçamentária Anual 2023

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0204 – Fomento à Educação Superior

OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
	Produto		
OE	075 - Apoio à Associações Estudantis (Ajuda Financeira) Manutenção do incentivo às associações estudantis, no que concerne o subsídio parcial individual para o custeio do transporte dos acadêmicos as cidades vizinhas, polo universitário (Santiago e São Vicente do Sul). Entidade Apoiada	Convenio Meta Física Valor	160 R\$ 100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 100.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0205 – Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023
A	076 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didádico/Escolar para a Educação Infantil - Pré Escola Aquisição de materiais e serviços necessários para confecção de uniformes e aquisição de material didático/escolar para alunos da Educação Infantil. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	150 R\$ 250.000,00
A	077 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didádico/Escolar para a Educação Infantil - Creche Aquisição de e serviços necessários para confecção de uniformes materiais e aquisição de material didático/escolar para alunos da Educação Infantil. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	180 R\$ 200.000,00
A	078 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didádico/Escolar para a Ensino Fundamental Aquisição de materiais e serviços necessários para confecção de uniformes e aquisição de material didático/escolar para alunos do Ensino Fundamental. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	500 R\$ 200.000,00
A	079 - Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental- Urbano e Rural Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	500 R\$ 280.000,00
A	080 - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Infantil - Creche Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	180 R\$ 60.000,00
A	081 - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Infantil – Pré Escola Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	150 R\$ 60.000,00
A	082 - Manutenção do Transporte Escolar Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha. Aluno Assistido	Aluno	Meta Física Valor	500 R\$ 1.100.000,00
A	083 - Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil – Pré Escola	Aluno		150

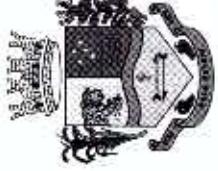


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha.

Aluno Assistido

	Meta Física	Valor	
		R\$ 180.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA →			R\$ 2.330.000,00

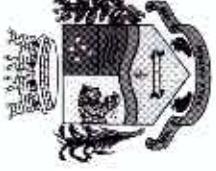


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0208 - Habitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida		2023
			Família	Meta Física	
P	084 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Construção de unidades habitacionais no âmbito de programas governamentais como Casa Verde Amarela. As construções, dar-se-ão em unidade adquirida, sendo projeto da expansão urbana, fornecido acesso a famílias de baixa renda, verificado elementos que as qualifiquem como beneficiárias conforme programa. Família Beneficiada			110	R\$ 1.000.000,00
P	085 - Regularização Fundiária - Loteamentos Vitalizar lotes urbanizados regularizado com infraestrutura básica para beneficiários de baixa renda do município. Família Beneficiada		Un	Meta Física	30
P	086 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Reforma de unidades habitacionais existentes. O recurso destina-se a unidades familiares de baixa renda, que necessitam de melhorias básicas para a habitabilidade, visando a redução da demanda de aluguel social de individuos em vulnerabilidade social, e representa melhorias estruturais e ou de equipamentos básicos, como redes elétricas, de abastecimento de agua ou sanitárias. Família Beneficiada		Un	Meta Física	70
TOTAL DO PROGRAMA →					R\$ 1.375.000,00

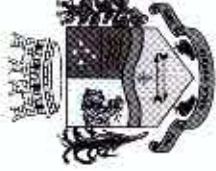


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0209 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistencial Social (CRAS).

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023
A	087 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas ao Idoso Manutenção e continuidade das ações relacionadas aos programas sociais de atendimento ao idoso; Repasse de recurso financeiro a entidades de assistência como contrapartida ao trabalho de acolhimento dos idosos em situação de vulnerabilidade social e familiar.	Atividade	Meta Física	1
A	088 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoas Portadoras de Deficiência Manutenção das atividades de atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial; Implantar oficinas e grupos no CRAS com pessoas portadoras de deficiência e dar apoio a eventos para melhor desenvolver a integração.	Atividade	Meta Física	R\$ 380.000,00
A	089 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e ao Adolescente Apoiar os projetos que estão sendo executados com os usuários da política de assistência social; Elaborar novos projetos sociais específicos para grupos constituídos; Prestar suporte financeiro aos projetos em execução e a todos que se desenvolvem; Gerencia de recursos orçamentários e financeiros disponíveis ao FUMDIC/A na forma em que prevê a legislação vigente.	Atividade	Meta Física	R\$ 30.000,00
A	090 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Manutenção das atividades relacionadas ao PAIF e SCFV, com ênfase na execução dos dois Programas de forma a melhorar o atendimento às famílias.	Atividade	Meta Física	R\$ 80.000,00
A	091 - Construção / Implantação do Centro dialconvivência Implantação das atividades do centro dia, a qual possibilitara o atendimento em caráter diurno de indivíduos idosos, em espaço público, com atividades nos diversos eixos, sob o acompanhamento de equipe multidisciplinar municipal.	Un	Meta Física	1
P	092 - Construção de Centros comunitários Construção de centros comunitários em bairros onde ainda carece a participação pública em áreas coletivas de lazer, com ênfase em bairros urbanos.	Un	Meta Física	R\$ 100.000,00
P	093 - Construções de Centros Comunitários	Valor	Meta Física	R\$ 150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 890.000,00

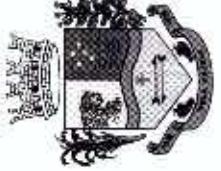


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0210 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infantil e ao trabalho infantil.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida		2023	
			Atividade	Meta Física	Atividade	Meta Física
A	093 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas ao Idoso Manutenção e continuidade das ações relacionadas aos programas sociais de atendimento ao idoso; Atividade mantida					
A	094 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Manutenção das atividades de atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial: Implantar oficinas e grupos no CREAS com pessoas portadoras de deficiência e dar apoio a eventos para melhor desenvolver a integração. Atividade mantida					
A	095 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Atividades de acompanhamento a crianças e adolescentes, por meio de equipe multidisciplinar, crianças essas em vulnerabilidade social, e que em momento estejam em atividade de medidas socio-educativas. Cria-se atendimentos bem como demais ações necessárias para acompanhamento da demanda socio-educativa. Atividade mantida					
A	096 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Individuos (PAEFI) Manutenção das atividades relacionadas ao PAEFI, com enfoque na execução dos dois Programas de forma a melhorar o atendimento às famílias. Atividade mantida					
A	097 - Serviço especializado para pessoas em situação de rua (Albergue) Custeio de estadia para pessoas em situação de rua. A ausência de um ambiente municipal condiciona a manutenção de estadias temporárias, e mostra-se como efetiva tanto do âmbito social, operacional e econômico. Atividade mantida	Un	Meta Física	1	Valor	R\$ 85.000,00
OE	098 - Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais para ações de Media Complexidade (exemplo: Subvenção Social, auxílio ou contribuição)	Convênio	Meta Física	1	Valor	R\$ 60.000,00



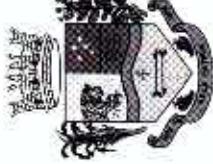
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Manutenção e ampliação de parcerias Público-Privadas para entidades de atenção a pessoas em vulnerabilidade como pessoas idosas, e/ou crianças e adolescentes. Manutenção da Parceria com a Pequena Casa da Divina Providência

Entidade apoiada

TOTAL DO PROGRAMA →

	Valor
	R\$ 600.000,00
	R\$ 810.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA →

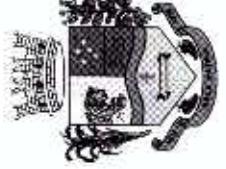


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0212 – Atenção Primária a Saúde

OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, prevenção de agravos, proteção da saúde, reabilitação, tratamento, diagnóstico, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

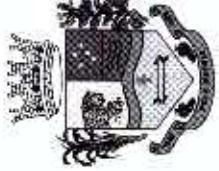
TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023	
				Meta Física	Valor
A	099 - Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde Realizar a gestão da saúde municipal, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, planejando todas as ações a serem executadas, priorizando sempre a humanização, garantindo o acesso integral, universal e gratuito a todos os munícipes. Gerenciar os recursos financeiros, buscando sempre a resolutividade em todos os atendimentos prestados, minimizando os custos e melhorando a qualidade nos serviços prestados, profissionais das equipes de saúde. Atividade mantida		Un	Meta Física 1	R\$ 4.800.000,00
A	100 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família (ESF) Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, inclusive a folha de pagamento. Manutenção das atividades de atenção primária como: grupos de Diabéticos, Hipertensos, Gestantes, mantenção das atividades relacionadas a palestras preventivas como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Vermelho; atender a população nas Unidades em consultas, visita domiciliar e internação domiciliar se necessário. Atividade mantida		Un	Meta Física 1	R\$ 700.000,00
A	101 - Manutenção do Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde, inclusive a folha de pagamento; Continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelos ACS, como: orientação às famílias sobre os serviços de saúde; atualização de cadastro das famílias; mapeamento das doenças na sua área; identificação das famílias em situação de riscos; atualização dos cadastros das famílias, realizar visitas domiciliares com acompanhamento mensal; desenvolver ações de Educação e Vigilância à Saúde; promover a educação coletiva e desenvolver ações que o Ministério da Saúde determinar. Atividade mantida		Atividade Valor	Meta Física 1	R\$ 70.000,00
A	102 - Manutenção de Ações Voltadas à Saúde Bucal Manutenção do Programa de Saúde Bucal, inclusive a folha de pagamento; Dar continuidade aos programas desenvolvidos pelos profissionais da área nas escolas, aplicação de flúor e escovação supervisionada visitas domiciliares dando ênfase a saúde bucal preventiva; atendimento clínico nos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde. Atividade mantida		Un	Meta Física 1	R\$ 280.000,00
A	103 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde Capacitar todos os colaboradores da saúde municipal, proporcionando melhor desempenho de suas atividades, com	Servidor	Meta Física 100		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

eficiência e resolutividade, seja através de cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins.

		Valor	R\$ 30.000,00
P	Servidor capacitado	Un	Meta Física
	104 - Reequipamento das Unidades de Atendimento Primária Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município como: Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos, Instrumentos Médicos, odontológicos, decorrentes das atividades desenvolvidas. Unidade reequipada		6
		Valor	R\$ 350.000,00
OE	105 - Transf. De Recursos a CONSORCIO DE SAUDE - CONTRATO DE RATEIO Manter o convênio com o objetivo de suporte a atenção básica no Município. Recurso transferido	Un	Meta Física
			1
		Valor	R\$ 32.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA		R\$ 6.262.000,00

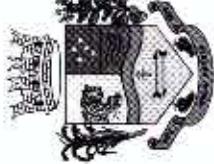


ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0223 - Serviços de Atenção Especializada em Saúde

OBJETIVO: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenções hospitalares, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
A	Produto		
	106 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Manutenção do Programa Samu salvar, inclusive a folha de pagamento. Equipe de atendimento mantida	Un	Meta Física Valor
A	107 - Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade Custeio de ações, exames e procedimentos de media e alta complexidade para atenção da demanda da saúde. Contemplados aqui manutenção de serviços de media e alta complexidade com subsídio municipal, bem como a atenção de linhas de atenção à saúde, tanto física quanto mental. Atividade mantida	Un	Meta Física Valor
OE	108 - Manutenção do Prédio Hospitalar Reforma e Manutenção predial de espaço Público. Atividades de manutenção estrutural, não ligada a execução do serviço hospitalar, destacado aqui as ações do tempo na estrutura predial bem como as inerentes a tempo da unidade construída. Atividade mantida	Un	Meta Física Valor
A	109 - Apoio a Manutenção a Rede Hospital - HCJ JAGUARI Custeio da atividade hospitalar, inerente a gestão hospitalar, quer seja por meio de contratação de unidade gestora, quer seja por meio de convênio ou ainda parceria Público-Privada. Atividade mantida	Un	Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			R\$ 6.010.000,00

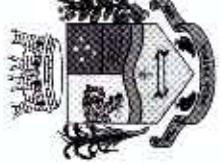


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0224 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023	
			Meta Física	Valor
A	110 - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária, inclusive a folha de pagamento; Realizar os Cadastros de Licenciamento e Inspeções de estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária e alimentos; exclusão de cadastros de estabelecimentos com atividades encerradas; atividade educativa para setor regulado e população; recebimento e atendimento de denúncias e reclamações; investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; serviço de controle biológico, físico-químico de amostras de água da CERSAN e poços e fontes e serviços de desinfecção nos poços artesianos. Atividade mantida	Un	Meta Física 1	R\$ 60.000,00
A	111 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológica Manutenção da Vigilância Epidemiológica, inclusive a folha de pagamento; Realizar as Campanhas de vacinação conforme calendário Nacional, busca ativa dos faltosos, parcerias com as escolas na situação vacinal e campanhas; prevenção individual ou coletiva do controle de doenças ou agravos; alimentação do sistema de informações; monitorar o quadro epidemiológico do município; avaliar as ações de prevenção em vigilância e investigação de doenças infeciosas e seu controle; notificar investigação, acompanhamento e encerramento das doenças de notificação compulsória; manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; visita de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; do mosquito da dengue; aplicação de larvícidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infeciosas causadas pelo mosquito; trabalhar de forma integrada as equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família; participar das reuniões de trabalho em parceria com o ACS; contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental; manter contato permanente com a comunidade onde trabalha; conhecer os principais problemas da região e envolver a população na busca da solução dessas questões. Atividade mantida	Un	Meta Física 1	R\$ 60.000,00
A	112 - Prevenção e Controle de DST / AIDS Ações afirmativas para o controle de doenças sexualmente transmissíveis. Ações estas relativas tanto a distribuição gratuita de preservativos, de materiais informativos bem como por meio da organização de palestras e demais meio de informação, principalmente em jovens em idade escolar, por meio de ação da rede municipal. Atividade mantida	Un	Meta Física 1	R\$ 60.000,00
A	113 - Aquisição de Equipamento Aquisição de veículo para vigilância Sanitária Aquisição de veículo Atividade mantida	Un	Meta Física 1	R\$ 0,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 180.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0225 – Assistência Farmacêutica à População
OBJETIVO: Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
	Produto		
A	114 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos Manutenção dos estoques de medicamentos básicos, com dispensação mediante receituário médico, supervisionado por profissional capacitado na área; orientar e acompanhar o paciente quanto ao uso adequado do medicamento; colaborar e difundir sobre o uso racional de medicamentos; participar juntamente com as equipes de ESF nos programas para garantir melhor aproveitamento dos benefícios dos medicamentos. Atividade mantida	Un Meta Física Valor	1 R\$ 300.000,00
A	115 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Especiais Aquisição de medicamentos alheios a lista básica, principalmente oriundos de ações judiciais. Atividade mantida	Un Meta Física Valor	1 R\$ 100.000,00
A	116 - Aquisição de Fraides e Insumos Aquisição de itens, quer seja por meio do custeio advindo de outros entes, ou de crater complementar para atenção da demanda local no que concerne a fraides e demais insumos. Atividade mantida	Un Meta Física Valor	1 R\$ 90.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 490.000,00

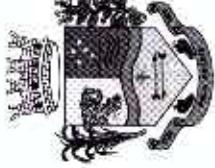
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0226 - Investimentos na Rede de Atenção à Saúde
OBJETIVO: Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
P	Manutenção e adequação na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, priorizando e atendendo as normas técnicas exigidas pelos órgãos	Un	Meta Física Valor
P	Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município como: Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos, Instrumentos Médicos, odontológicos, decorrentes das atividades desenvolvidas.	Un	Meta Física Valor
P	117 - Melhorias e Expansão do Espaço Físico de Unidades Básicas de Saúde Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município como: Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos, Instrumentos Médicos, odontológicos, decorrentes das atividades desenvolvidas.	Un	Meta Física Valor
P	118 - Reequipamento das Unidades Básicas de Saúde Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município como: Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos, Instrumentos Médicos, odontológicos, decorrentes das atividades desenvolvidas.	Un	Meta Física Valor
P	119 - Implantação de Academias de Saúde Custo para aquisição e implantação de academia ao ar livre localizada em bairro do perímetro urbano, contemplando equipamentos e estrutura de base.	Un	Meta Física Valor
P	120 - Reequipamento das Equipes de Saúde da Família Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município como: Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos, Instrumentos Médicos, odontológicos, decorrentes das atividades desenvolvidas.	Un	Meta Física Valor
P	121 - Reequipamento das Equipes de Agentes Comunitários de Saúde Aquisição de equipamentos como Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos decorrentes das atividades desenvolvidas.	% de Execução	Meta Física Valor
P	122 - Reequipamento da Vigilância em Saúde Aquisição de equipamentos como Móveis, Utensílios, Acessórios, Equipamentos decorrentes das atividades desenvolvidas.	Un	Meta Física Valor
			R\$ 440.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA		→

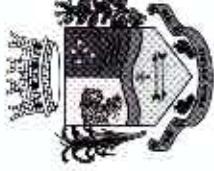


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0227 - Sustentabilidade e Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver, em conformidade as atribuições do município, as atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Apoiar as iniciativas das instituições privadas que tenham como objetivo o uso sustentável dos recursos naturais.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida		2023
			Un	Meta Física	
A	123 - Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental Desenvolver as ações relacionadas ao Plano Municipal do meio Ambiente, assim como a demanda de atividades inerentes à proteção e educação ambiental. Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Atividade mantida		Un	Valor	R\$ 55.000,00
OE	124 - Apoio a Organizações Não Governamentais (subvenção, Auxílio ou Contribuição) Subsídios a entidades de defesa dos animais, por meio de termos de parceria e/ou fomento, visando o controle de zoonoses bem como a atenção básica de animais em situação de rua e abandono Entidade Apoiada		Un	Meta Física	R\$ 75.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ➔					R\$ 130.000,00



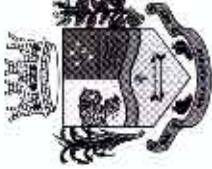
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0300 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

OBJETIVO: Garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO (*)	Ação	Produto	Unidade de Medida	2023
A	125 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas)		Un	Meta Física Valor
A	Manutenção das atividades com folha de pagamento dos ativos do fundo, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; atualização das leis que afetam as atividades do RPPS em virtude de mudanças impostas pela legislação superior. Manutenção das ações e metas inerentes ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 Atividade mantida			R\$ 300.000,00
P	126 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Unidade Gestora do RPPS		Un	Meta Física Valor
	Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive de processamento de dados, para substituição aqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas. Unidade equipada			R\$ 10.000,00
A	127 - Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS		Un	Meta Física Valor
	Custeio das taxas provenientes de performance em fundos de investimentos nos quais o RPPS possui investimentos, bem como valores destinados a corretagem em casos de operações do RPPS em aplicações de renda variável Taxas de Performance e/ou corretagem			R\$ 35.000,00
OE	XXXX - Manutenção de Pagamentos de Benefícios Previdenciários		Un	Meta Física Valor
	A Manutenção das atividades de pagamento de inativos e pensionistas			R\$ 6.000.000,00
OE	XXXX - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS		Un	Meta Física Valor
	Atender as necessidades orçamentárias que surgiem no decorrer do exercício de 2023.			R\$ 2.200.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 8.545.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2023
	Produto		
OE	128 - Indenizações e Restituições Diversas Custeio destinado a determinações judiciais ou administrativas para dispenso de valores a título de indenizações e restituições, sem distinção do fato gerador	Meta Física Valor	R\$ 150.000,00
OE	129 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Quando houver necessidade da Administração realizar o pagamento de dívidas através de suas parcelas.	Meta Física Valor	R\$1.400.000,00
OE	130 - Contribuições ao PASEP Custeio do município frente a colaboração junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público recolhido pelo ente municipal junto ao órgão competente	Meta Física Valor	R\$ 450.000,00
OE	131 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Cumprir com as determinações recebidas da justiça e com seus devidos encargos.	Meta Física Valor	R\$ 300.000,00
OE	132 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de Outros Entes da Federação (devolução de auxílios e convênios) Quando houver necessidade e obrigação de devolução de recursos transferidos para realização das ações de natureza pública.	Meta Física Valor	R\$ 10.000,00
OE	133 - Compensação Financeira Devida ao RGPS e a outros RPPS Custeio referente a compensação do Ente Municipal junto aos diversos regimes de previdência, quer seja o Regime Geral de Previdência Social e aos demais Regimes Proprios de Previdencia Social	Meta Física Valor	R\$ 25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA →		R\$ 2.335.000,00

MUNICÍPIO DE JAGUARI (RS)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO AÇÃO	VALOR DO PROJETO	% EXERC. 2023	% A EXEC. EXERC.	TRANSF. RECURSOS	CONTRA-PARTIDA	ORIGEM DOS RECURSOS
Rede de Abastecimento Funasa	2023	R\$ 600.000,00	50%	50%	R\$ 600.000,00		União
Rede de Abastecimento Funasa	2023	R\$ 300.000,00	50%	50%	R\$ 300.000,00		União
Pontes (Galerias)	2023	R\$ 350.000,00	50%	50%	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	União/Estado
Remodelação Canteiros 7 Set.	2023	R\$ 300.000,00	20%	80%	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	União
Construção Acesso Obelisco	2023	R\$ 250.000,00	0%	100%	R\$ 250.000,00		União
Reforma do Ginásio Daniel Lena	2023	R\$ 350.000,00	100%			R\$ 100.000,00	Estado
Construção de Unid. Habitacional	2023	R\$ 2.000.000,00	25%	75%	R\$ 2.000.000,00		União
Infraestrutura Unid. Habitacional	2023	R\$ 1.000.000,00	50%	50%	R\$ 1.000.000,00		União
Construção UBS Consolata	2023	R\$ 650.000,00	50%	50%	R\$ 650.000,00		União
Rede de Abastecimento	2023	R\$ 500.000,00	40%	60%	R\$ 400.000,00	R\$ 100.000,00	União
Construção Quadras Coberta Int.	2023	R\$ 1.400.000,00	50%	50%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 400.000,00	União
Pavimentação asfáltica 7 Set.	2023	R\$ 750.000,00	0%	100%	R\$ 700.000,00	R\$ 50.000,00	União
Remodelação Praças	2023	R\$ 600.000,00	0%	100%	R\$ 600.000,00		União
Ampliação Unid. Reciclagem	2023	R\$ 350.000,00	0%	100%	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	União
Ambulância	2023	R\$ 270.000,00	0%	100%	R\$ 270.000,00		União
Custeio Saúde	2023	R\$ 1.000.000,00	100%	0%			União
Energia Fotovoltaica	2023	R\$ 700.000,00	50%	50%		R\$ 700.000,00	Município
Iluminação de LED	2023	R\$ 800.000,00	0%	100%		R\$ 800.000,00	Município
Veículos	2023	R\$ 300.000,00	0%	100%	R\$ 250.000,00	R\$ 50.000,00	Estado
Equipamentos Agric. Familiar	2023	R\$ 700.000,00	100%	0%	R\$ 550.000,00	R\$ 150.000,00	União
Caminhão	2023	R\$ 470.000,00	100%		R\$ 340.000,00	R\$ 130.000,00	União
Retroescavadeiras	2023	R\$ 500.000,00	0%	100%	R\$ 500.000,00		União
Pavimentação Julio Castilhos	2023	R\$ 1.800.000,00	75%	25%	R\$ 1.300.000,00	R\$ 500.000,00	Estado
Balneário Fernando Schilling	2023	R\$ 750.000,00	0%	100%	R\$ 750.000,00		União
Fundo da Agricultura	2023	R\$ 500.000,00	20%	80%		R\$ 500.000,00	Município
Pavilhão Dist. Industrial	2023	R\$ 1.000.000,00	50%	50%	R\$ 1.000.000,00		União
Pavimentação Urbana	2023	R\$ 1.000.000,00	0%	100%	R\$ 1.000.000,00		União
Programa Fixação no Campo	2023	R\$ 1.000.000,00	0%	100%	R\$ 1.000.000,00		União
Construção Centro Comunitário	2023	R\$ 350.000,00	0%	100%	R\$ 350.000,00		União

Recuperação Prédios Culturais	2023	R\$ 500.000,00	0%	100%	R\$ 500.000,00		União
Aquisição Equip. Limp. Urbana	2023	R\$ 200.000,00	0%	100%	R\$ 200.000,00		União
Pavimentação Acesso Turístico	2023	R\$ 1.000.000,00	0%	100%	R\$ 1.000.000,00		União
Fundo Mun. Turismo	2023	R\$ 50.000,00	100%	0%		R\$ 50.000,00	Município
Construção Pavilhão Agric. Famili.	2023	R\$ 250.000,00	0%	100%	R\$ 250.000,00		União
Total		R\$ 22.540.000,00			R\$ 17.610.000,00	R\$ 3.680.000,00	